



LEI Nº 4.880 DE 15 DE Agosto DE 2024.

Projeto de Lei nº 058/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 1.764.165,29 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0004	– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0002	– BARRAPREVI	
0009	– PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272	– PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0102	– ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	
2011	– MANUT. E DESENV. ATIV. BARRAPREVI	
2.802.000000	– RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.51.00.00.00	– OBRAS	E
INSTALAÇÕES.....		R\$ 1.764.165,29
TOTAL.....		R\$ 1.764.165,29

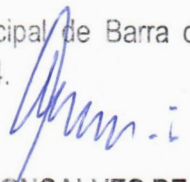
Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2023 no valor de R\$ 1.764.165,29 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos).

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 4.780/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos da Lei nº 4.363/2021 – Lei do Plano Plurianual – PPA, Órgão 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Unidade Orçamentária 002 – BARRAPREVI.

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 045, de 12 de agosto de 2024).**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0